

# RIOPREVIDÊNCIA



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRESI Nº 510 DE 23 DE JANEIRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE ANÁLISE QUANTO A  
OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS  
INERENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
NAS CONTRATAÇÕES DO  
RIOPREVIDÊNCIA.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e o que consta no  
processo nº SEI 040161/000850/2024.

**CONSIDERANDO:**

- os princípios elencados no art. 5º na Lei nº 14.133/21;
- o Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019 que instituiu o programa de integridade pública no âmbito da administração direta, Autárquica e fundacional do estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto Estadual nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019 que dispõe sobre o sistema de controle interno do poder executivo estadual;
- a Portaria Rioprevidência nº 490, de 26 de julho de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de Integridade Pública por parte dos agentes no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência;
- que compete à Gerência de Controle Interno e Auditoria exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Rioprevidência, no que se refere à legalidade, legitimidade e economicidade; e
- que é uma das atribuições da Gerência de Controle Interno e Auditoria zelar pela observância dos princípios da Administração Pública.

**RESOLVE :**

**Art. 1º** - Todos os processos licitatórios deverão estar em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos aplicadas à espécie, bem como outras leis e decretos que tenham influência direta

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro  
Sede Administrativa: Rua da Quitanda nº 106 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20091-005  
Telefone: 2332-5757

# RIOPREVIDÊNCIA



nas licitações, devendo a Gerência de Controle Interno e Auditoria ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados como sigilosos pelo órgão ou entidade nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominado de Lei de Acesso à Informação, tornando-se corresponsável em caso de violação do dever de manutenção de sigilo.

**Parágrafo Único** - A Gerência de Controle Interno e Auditoria efetuará, a posteriori, a análise de conformidade dos atos e procedimentos adotados nos processos licitatórios realizados pelo Rioprevidência.

**Art. 2º** - Após a celebração do contrato administrativo com a sua respectiva publicação, deverão ser encaminhados para a Gerência de Controle Interno e Auditoria todos os processos licitatórios no âmbito da Autarquia para a análise de conformidade.

**Parágrafo único** - Sendo verificadas pelo responsável da Gerência de Controle Interno e Auditoria irregularidades manifestamente ilegais ou que contenham vícios insanáveis com perigo de dano ao erário, este comunicará imediatamente a Alta Administração do Rioprevidência com remessa dos autos para análise.

**Art. 3º** - A inobservância das disposições desta Portaria importará na responsabilização do servidor que der causa ao descumprimento.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria RIOPREV nº 491 de 09 de agosto de 2023.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024

**DEIVIS MARCON ANTUNES**

Diretor-Presidente